

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4.786, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006

DETERMINA O CUMPRIMENTO
DE EXIGÊNCIAS.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 05/12/2006, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/202.696/2004, referente ao requerimento de Licença de Operação para regularização do funcionamento do Cemitério Parque da Colina, localizada na Estrada Celso Peçanha nº 987, Pendotiba, município de Niterói, de responsabilidade da empresa SOCIAL SOCIEDADE CIVIL DE ADMINISTRAÇÃO LTDA.,

CONSIDERANDO que os documentos apresentados pela empresa não atendem às exigências da FEEMA,

CONSIDERANDO que a empresa construiu forno crematório sem o devido licenciamento da FEEMA e que não informou qual o tratamento para os efluentes sanitários dos banheiros instalados,

CONSIDERANDO que o projeto do crematório inclui uma central de gás cuja capacidade não foi informada,

CONSIDERANDO que a empresa capta água de poço e não possui outorga da SERLA,

CONSIDERANDO que não foram construídos os poços de monitoramento solicitados pela FEEMA para delimitação da profundidade do lençol freático,

CONSIDERANDO que não foram apresentadas informações sobre o dimensionamento dos sistemas de tratamento existentes (caixas de gordura, fossas e filtros anaeróbios), além da rede de drenagem,

CONSIDERANDO que não foi apresentado projeto da área de fabricação de placas de concreto para os jazigos e nem qual o sistema de tratamento existente,

CONSIDERANDO que foi verificado no terreno o corte de um metro com retirada de grande quantidade de saibro localizado nos fundos da área, atrás de onde foi construído o crematório,

CONSIDERANDO que o PRAD apresentado não possui assinatura de profissional competente e, também, que não foi encaminhada cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à empresa SOCIAL SOCIEDADE CIVIL DE ADMINISTRAÇÃO LTDA. que, no prazo de 90 (noventa) dias, atenda às

exigências da FEEMA e requeira à FEEMA a competente Licença de Operação para o forno crematório.

Art. 2º – Determinar à FEEMA que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2006

JOSÉ PAULO JUNQUEIRA LOPES
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 11/12/06.